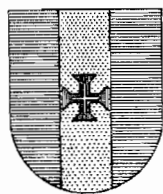


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 3

Quinta-feira, 10 de Fevereiro de 1983

S U M Á R I O

ASSEMBLEIA REGIONAL

Resolução n.º 4/83/M:

Nomeia os representantes da Assembleia Regional na Comissão Regional para a Integração Europeia.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 89/93:

Concede um subsídio à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., no montante de 50 000 000\$.

Resolução n.º 90/83:

Rectifica os valores dos doudécimos fixados pela Resolução n.º 57/83.

Resolução n.º 91/83:

Aprova a minuta do contrato para execução das obras a mais da empreitada de construção da cantina da Escola Preparatória de Machico e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 92/83:

Concede um subsídio à sociedade que gira sob a firma «WILLIAM HINTON & SONS, LIMITADA», no montante de 52 868 639\$.

Resolução n.º 93/83:

Autoriza a Secretaria Regional do Planeamento e Finanças a proceder à liquidação do montante de 190 000 000\$ referente a juros a vencer do empréstimo obrigacionista de 2 000 000 000\$.

Resolução n.º 94/83:

Concede um subsídio à UNIÃO DAS COOPERATIVAS DE LACTICÍNIOS E PRODUTORES DE LEITE DA ILHA DA MADEIRA — U.C.A.L.P.L.I.M. no montante de 15 384 829\$.

Resolução n.º 95/83:

Autoriza o Banco Totta & Açores a proceder à alteração do período de funcionamento da sua filial e agências.

Resolução n.º 96/83:

Concede um subsídio à Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, no montante de 27 683\$.

Resolução n.º 97/83:

Autoriza o funcionamento da Bovimadeira, na freguesia da Camacha.

Resolução n.º 98/83:

Autoriza o financiamento a efectuar, no mês de Fevereiro de 1983, às Direcções Regionais de Saúde Pública, dos Hospitais, de Educação e de Segurança Social.

Resolução n.º 99/83:

Declara de utilidade pública a expropriação dos imóveis necessários à obra de implantação e construção da zona residencial destinada ao realojamento das famílias de fracos recursos da freguesia da Tabua, concelho da Ribeira Brava e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar a posse administrativa dos referidos imóveis.

Resolução n.º 100/83:

Aprova a proposta de Decreto Regional que procede à fixação de penalizações para a infracção de normas relativas a construções nas bermas das estradas.

Resolução n.º 101/83:

Aprova o projecto de electrificação das E.R. 213 — Tabua — Ribeira Brava e E.R. 104 no troço compreendido entre a E.R. 103 e a Ponte Vermelha e determina a abertura de concurso público para adjudicação da referida empreitada.

Resolução n.º 102/83:

Concede um subsídio à Associação Católica das Enfermeiras e Profissionais de Saúde da Madeira, no montante de 186 000\$.

Resolução n.º 103/83:

Comete a gestão dos Pavilhões gimnodesportivos ao Secretário Regional da Educação.

Resolução n.º 104/83:

Encarrega a Direcção Regional do Turismo de proceder à abertura de concurso para adjudicação da concessão

de exploração do restaurante do Poiso e aprova o respectivo caderno de encargos.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 5/83:

Dispensa para o provimento do lugar de Chefe de Divisão de Actividades da Direcção Regional dos Desportos o preenchimento do requisito constante do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro e da al. c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro.

SECRETARIAS REGIONAIS DE AGRICULTURA E PESCAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

Portaria n.º 9/83:

Fixa as margens de comercialização do leite ultrapasteurizado (UHT).

ASSEMBLEIA REGIONAL

Resolução n.º 4/83/M

de 1 de Fevereiro

A Assembleia Regional da Madeira, em sessão plenária de 1 de Fevereiro de 1983, deliberou nomear como seus representantes na Comissão Regional para a integração Europeia (CRIE) os Exmos. Senhores Dr. Alcindo Cabral Barreto e José Alberto Ramos de Vasconcelos em substituição dos Exmos. Senhores dr. Otto Pelágio Mendonça Gouveia e dra. Luzia Freitas dos Ramos, que solicitaram a sua demissão das funções que desempenhavam. Esta nomeação é feita no sentido de dar satisfação ao disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto Regional n.º 6/81/M, de 20 de Abril.

Assembleia Regional, 1 de Fevereiro de 1983.
— O Presidente da Assembleia Regional, *Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues*.

PPRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 89/83

O Governo Regional da Madeira reunido em plenário em 27 de Janeiro de 1983, resolveu:

Atribuir um subsídio de 50 000 000\$00 à Empresa de Electricidade da Madeira, destinado à co-

bertura do déficite de exploração, referente ao mês de Janeiro do corrente ano.

Presidência do Governo Regional, 27 de Janeiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 90/83

Considerando que a Direcção Regional dos Assuntos Culturais transitou da tutela da Secretaria Regional da Educação para a Presidência do Governo Regional, torna-se necessário rectificar os valores duodecimais contidos na Resolução n.º 57/83 quanto a estes departamentos:

Assim, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 27 de Janeiro de 1983, resolveu fixar os valores dos duodécimos em:

— Presidência do Governo Regional —
25 323 166\$00.

— Secretaria Regional da Educação —
6 941 166\$00.

Presidência do Governo Regional, 27 de Janeiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 91/83

O Governo Regional da Madeira reunido em plenário em 27 de Janeiro de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para as obras a mais da empreitada de «Construção da Cantina da Escola Preparatória de Machico», de que é adjudicatária a firma Duarte & Pernet, Lda.;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Senhor Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 27 de Janeiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 92/83

Na sequência de apoio ao sector açucareiro, o Governo Regional vem suportando os défices

anuais de exploração da indústria da fábrica Hinton, na medida em que a empresa William Hinton & Sons, Lda., desenvolve a actividade, no processo de produção da cana sacarina.

Assim, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 27 de Janeiro de 1983, resolveu:

Conceder um subsídio no montante de 52 868 639\$00 à empresa William Hinton & Sons, Lda., para cobertura do défice de exploração de 1981 da respectiva fábrica, considerando a Resolução n.º 58/83 de 13 de Janeiro.

Parte da presente verba fica consignada ao pagamento do valor das livranças descontadas junto da Caixa Económica do Funchal, cujos montantes ascendem a 16 000 000\$00 e 14 560 000\$00, com vencimento a 30 de Janeiro do corrente ano e que constituem responsabilidade do Governo Regional.

O presente subsídio tem cabimento no Capítulo III, Divisão I, Código 40, alínea a) do Orçamento Regional de 1982, nos termos do disposto na Resolução n.º 1102/82 de 16 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional, 27 de Janeiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 93/83

De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 187/81, de 2 de Julho e na Portaria n.º 672/81, de 6 de Agosto, o Governo Regional da Madeira reunido em plenário em 27 de Janeiro de 1983, resolveu:

1. Autorizar a Secretaria Regional do Planeamento e Finanças a proceder à liquidação da importância de 190 000 000\$00 aos respectivos subscritores e titulares de certificados de obrigações emitidos, referentes a juros a vencer a 1 de Fevereiro de 1983 e correspondente ao período de 1 de Agosto de 1982 a 31 de Janeiro de 1983, do empréstimo obrigacionista de 2 000 000 000\$00 contraído pela Região Autónoma da Madeira.

2. Encarregar a mesma Secretaria Regional a reter a importância de 8 858 750\$00, devido a título de imposto sobre sucessões e doações em conformidade com o respectivo código, onde não se inclui as quantias respeitantes à Caixa Geral de Depósitos por este organismo estar isento do mencionado imposto de harmonia com o preceituado no

art.º 58.º do Decreto-Lei n.º 48 953, de 5 de Abril de 1969.

3. Determinar que a importância líquida de 181 141 250\$00 seja remetida ao Banco Totta & Açores, instituição de crédito que, na qualidade de banco líder do financiamento, se incumbirá, conforme acordo estabelecido, de proceder à entrega dos rendimentos a cada uma das instituições bancárias subscritoras das obrigações.

4. Liquidar ao Banco Totta & Açores a quantia de 47 500\$00 relativa à comissão de agente pagador (0,25%) sobre o valor ilíquido dos juros.

Presidência do Governo Regional, 27 de Janeiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 94/83

O Governo Regional da Madeira reunido em plenário em 27 de Janeiro de 1983, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 15 384 829\$00 à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), a fim de manter o preço do leite adquirido aos produtores e simultaneamente cobrir o diferencial entre os preços de custo e venda de leite produzido na Região.

Na presente verba está incluído o valor de 1 036 935\$79 referente ao pagamento da taxa de tratamento do leite pasteurizado.

O presente subsídio diz respeito ao mês de Fevereiro de 1983 e tem cabimento no Capítulo III, Divisão I, Código 42, do Orçamento Regional de 1982, nos termos do disposto na Resolução n.º 1102/82 de 16 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional, 27 de Janeiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 95/83

Considerando a conveniência em assegurar maiores facilidades de atendimento ao público, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 27 de Janeiro de 1983, após parecer favorável do Banco de Portugal resolve autorizar que o Banco Totta & Açores altera o período de funcionamento da filial e agências abaixo indicadas, no respeitante aos postos de câmbios no período compreendi-

do entre 4 de Janeiro de 1983 e 15 de Julho de 1984 e de acordo com o seguinte quadro:

Localidade — Câmara de Lobos; Instalações — Agência; Período — 4.1.83 a 15.7.84; Horário — 8h 30m às 11h 45m e das 13h às 16h 30m (de segunda a sexta-feira); Localidade — Funchal; Instalações — Filial; Período — 4.1.83 a 15.7.84; Horário — 8h 30m às 11h 45m e das 13h às 16h 30m (de segunda a sexta-feira); Localidade — Machico; Instalações — Agência; Período — 4.1.83 a 15.7.84; Horário — 8h 30m às 11h 45m e das 13h às 16h 30m (de segunda a sexta-feira); Localidade — Ribeira Brava; Instalações — Agência; Período — 4.1.83 a 15.7.84; Horário — 8h 30m às 11h 45m e das 13h às 16h 30m (de segunda a sexta-feira); Localidade — São Vicente; Instalações — Agência; Período — 4.1.83 a 15.7.84; Horário — 8h 30m às 11h 45m e das 13 h às 16h 30m (de segunda a sexta-feira).

Presidência do Governo Regional, 27 de Janeiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 96/83

O Governo Regional da Madeira reunido em plenário em 27 de Janeiro de 1983, resolveu:

Atribuir um subsídio de 27 683\$00 à Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, para desenvolvimento das suas actividades.

Presidência do Governo Regional, 27 de Janeiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 97/83

Considerando que conforme todos os relatórios técnicos, estão asseguradas todas as condições para o normal funcionamento da exploração denominada Bovimadeira, à freguesia da Camacha;

Considerando que, reunidos os pressupostos legais exigidos, seria um mau precedente o Governo inviabilizar uma empresa;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 27 de Janeiro de 1983, resolveu autorizar o funcionamento da referida exploração.

Desde já se alerta a empresa em causa, bem como às suas congéneres, de que o Governo não

hesitará em penalizar fortemente qualquer irregularidade que lese terceiros ou as normas em vigor.

Presidência do Governo Regional, 27 de Janeiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 98/83

O Governo Regional da Madeira reunido em plenário em 27 de Janeiro de 1983, resolveu:

Autorizar o financiamento às Direcções Regionais de Saúde Pública, dos Hospitais, de Educação Especial e de Segurança Social no mês de Fevereiro de 1983, no valor global de 296 093 666\$00 pelo Capítulo V do Orçamento da Região para 1983, inerente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para execução dos Planos de Tesouraria:

Capítulo V — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Divisão 1 — Secretaria Regional e Serviços de Apoio; Despesas Correntes; Código 38 — Transferências — Sector Público — a) Direcção Regional de Saúde Pública — 106 150 000\$00; b) Direcção Regional dos Hospitais — 55 000 000\$00; c) Direcção Regional de Educação Especial — 4 943 666\$00;

Divisão 2 — Contas de Ordem — 2.1 — Instituto de Gestão Financeira de Segurança Social — 130 000 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 27 de Janeiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 99/83

No uso da competência que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 27 de Janeiro de 1983, resolveu:

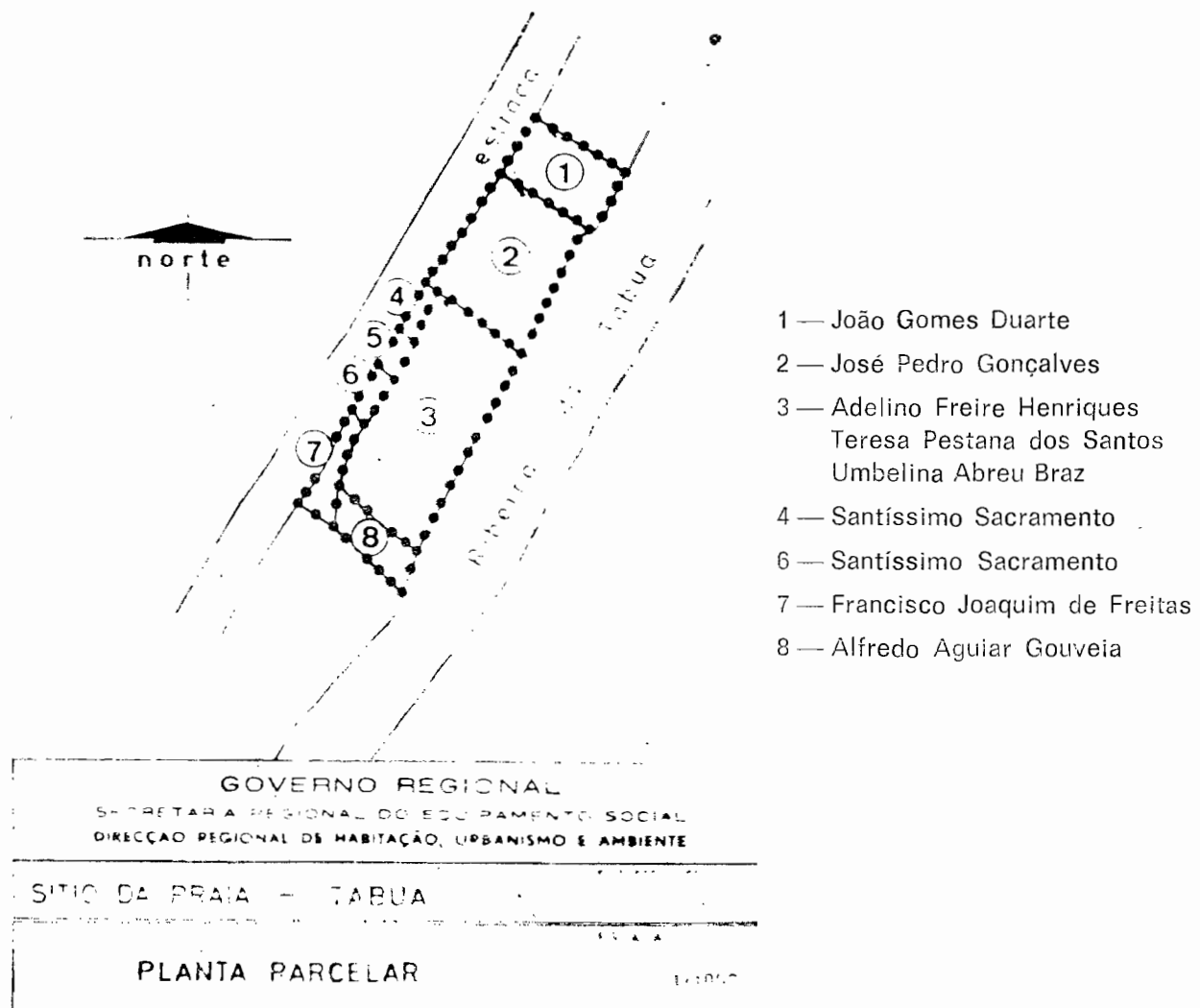
Ao abrigo e nos termos dos n.ºs 1 dos Artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis localizados no sítio da Praia, freguesia da Tabua, concelho da Ribeira Brava, assinalados na planta anexa, necessários à «Obra de implantação e construção da Zona Residencial (incluindo instalações para a Junta de Freguesia, destinada ao realojamento das famílias de fracos recursos da Fre-

guesia da Tabua — concelho da Ribeira Brava», a realizar por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Simultaneamente, e, em consequência, fica a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social, nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, autorizada a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis, por se considerar tal posse indispensável ao início imediato

dos trabalhos respectivos, dado que urge providenciar no sentido de proporcionar alojamento condigno às famílias mais carenciadas, atingidas pelo escorregamento de terras que, desde há algum tempo, se vem registando no local.

Presidência do Governo Regional, 27 de Janeiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



Resolução n.º 100/83

O Governo Regional da Madeira reunido em plenário em 27 de Janeiro de 1983, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Regional que fixa penalização para a violação de certas normas sob construções nas bermas das estradas.

O Plenário resolve solicitar à Assembleia Regional processo de urgência para este diploma.

Presidência do Governo Regional, 27 de Janeiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 101/83

O Governo Regional da Madeira reunido em plenário em 27 de Janeiro de 1983, resolveu:

Aprovar o projecto de electrificação das E.R. 213 — Tabua — Ribeira Brava e da E.R. 104, no troço compreendido entre a Estrada Regional 103 e a Ponte Vermelha.

Mais resolve autorizar a abertura do respectivo concurso público.

Presidência do Governo Regional, 27 de Janeiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 102/83

O Governo Regional da Madeira reunido em plenário em 27 de Janeiro de 1983, resolveu:

Atribuir um subsídio de 186 contos à Associação Católica das Enfermeiras e Profissionais de Saúde da Madeira, a fim de custear um curso de acções formativas sobre Higiene Hospitalar.

Presidência do Governo Regional, 27 de Janeiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 103/83

Considerando que terminou o período transitório de gestão por Comissões Directivas, dos Pavilhões Gimnodesportivos afectos, à Secretaria Regional da Educação;

Considerando que é de toda a vantagem uniformizar definitivamente o regime de gestão dessas instalações, por forma a que a Direcção Regional dos Desportos possa exercer mais eficazmente a gestão que o Governo lhe atribui sobre as mesmas;

Nestes termos, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 27 de Janeiro de 1983, resolveu:

Os Pavilhões Gimnodesportivos, da tutela da Secretaria Regional da Educação, passam a ser geridos pela forma que fôr definida por despacho do Secretário Regional, cessando, na ocasião, as funções das Comissões Directivas acima referidas.

Presidência do Governo Regional, 27 de Janeiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 104/83

O Governo Regional da Madeira reunido em plenário em 27 de Janeiro de 1983, resolveu:

Encarregar o Director Regional de Turismo, de proceder de imediato à abertura de concurso para concessão de exploração do Restaurante do Poiso, e mais resolve aprovar o respectivo caderno de encargos.

Presidência do Governo Regional, 27 de Janeiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO****Portaria n.º 5/83**

A Lei Orgânica da Secretaria Regional da Educação, substanciada no Decreto Regulamentar Regional n.º 1/82/M, de 29 de Janeiro, prevê na estrutura da Direcção Regional dos Desportos uma Divisão de Actividades, encontrando-se vago o lugar do respectivo responsável.

Considerando a colaboração que tem vindo a ser prestada àquele Serviço por um bacharel em Educação Física, cujas qualidades recomendam o seu provimento no lugar em causa;

Nos termos do n.º 3 do art.º 2.º do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro, é dispensado no provimento do lugar de Chefe de Divisão de Actividades o requisito de habilitações exigido no n.º 1 do art.º 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, e alínea c) do n.º 1 do art. 2.º do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Educação, 27 de Janeiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional da Educação, *Eduardo António Brazão de Castro*.

**SECRETARIAS REGIONAIS DE AGRICULTURA
E PESCAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES****Portaria n.º 9/83**

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, o Governo Regional, pelas Secretarias Regionais da

Agricultura e Pescas e do Comércio e Transportes, determina o seguinte:

1.º — O leite ultrapasteurizado, gordo, magro e meio gordo, (UHT) de produção Regional, Continental e Açoreana, e importado do estrangeiro, fica sujeito, na Região Autónoma da Madeira, ao regime de margens de comercialização fixadas, a que se refere a alínea e) do n.º 1 do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho.

2.º — As margens máximas de comercialização do produto a que se refere o n.º 1.º são as seguintes:

- a) Para o importador/grossista: Margem de 3\$00/litro, calculada sobre o preço de custo no armazém da UCALPLIM, para o leite de produção Regional, e sobre o preço CIF/Funchal acrescido das despesas de despacho para o leite de produção Continental, Açoreana e importado do estrangeiro;
- b) Para o retalhista: Margem de 3\$50/litro, calculada sobre o preço de aquisição no armazém do importador/grossista.

3.º — Sempre que o produto seja colocado nos centros de consumo e estabelecimentos de venda ao público, quer pela UCALPLIM, quer pelos importadores/grossistas, poderá ser absorvida por estes, da margem do retalhista, a importância de \$80 por embalagem.

4.º — 1 — Todas as pessoas singulares ou colectivas, produtores, importadores e/ou grossistas ficam obrigadas a comunicar à Direcção de Serviços de Fiscalização Económica os preços e respectivas alterações de todos os tipos de leite produzidos na Região, importados do estrangeiro e adquiridos no Continente e Açores, com a antecedência mínima de 15 dias da sua aplicação.

2 — Para o leite de produção Regional os preços reportar-se-ão à porta do armazém da UCALPLIM.

3 — Para o leite importado e de produção continental ou açoreana, os preços referem-se ao custo CIF/Funchal e respectivas despesas de despacho, acrescidos da margem atribuída ao importador/grossista no n.º 2.º alínea a), do presente diploma.

4 — Em qualquer caso, a comunicação dos preços deverá ser justificada com fotocópias de todos os documentos comprovativos das despesas efectuadas.

5 — 1 — Os vendedores por grosso são obrigados, no momento da entrega dos produtos, a fornecer aos compradores documentos de venda, das quais constem os seguintes elementos:

- a) Nome, sede ou domicílio do vendedor e do comprador;
- b) Quantidades e marcas comerciais dos produtos transaccionados;
- c) Data da transacção;
- d) Preço de venda no local de entrega.

2 — Os compradores por grosso são obrigados a exhibir, no momento e quando solicitados pelos Órgãos de Fiscalização os documentos a que se refere o n.º 1.

3 — A não apresentação pelo comprador do documento de venda, designadamente por não lhe ter sido passado pelo vendedor, se ter extraviado ou qualquer outro motivo, não constitui, para aquele, circunstância dirimente da sua responsabilidade criminal.

4 — Consideram-se inexistentes os documentos de venda que não contenham todos os elementos referidos no n.º 1.

6.º — Cumprido ao comprador identificar o vendedor dos produtos a que se refere o presente diploma.

7.º — Em todos os locais de venda, é obrigatório, por meio de letreiros, etiquetas ou tabelas, a indicação dos preços de venda ao público dos leites referidos no n.º 1.º.

8.º — 1 — Os produtos a que se reporta este diploma que à data da sua publicação se encontrem em poder dos importadores/grossistas ou dos retalhistas serão vendidos aos preços e com as margens estabelecidas pela Portaria n.º 30/82, de 18 de Março, publicada no Jornal Oficial n.º 8, da mesma data.

2 — Para efeitos do número anterior, deverão ser comunicados pelos diferentes agentes económicos, Direcção Regional de Pecuária e Direcção de Serviços de Fiscalização Económica, no prazo máximo de 15 dias após a publicação do presente diploma, os quantitativos de leite em existência e que se encontrem abrangidos pelo disposto no n.º 1.

9.º — As infracções ao disposto no n.º 1 do n.º 4.º, constituem contravenção punível com mul-

ta de 2 000\$00 a 10 000\$00 por cada comunicação em falta.

10.º — As infracções ao disposto nos nos n.ºs 5.º e 6.º constituem contração punível com multa de 5 000\$00.

11.º — As infracções ao disposto no n.º 2 do n.º 8.º, constituem contração punível com multa de 10 000\$00.

12.º — As infracções ao disposto no n.º 7.º, constituem contração punível nos termos do artigo 28.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24

de Julho de 1957, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 476/74, de 24 de Setembro.

13.º — Ficam revogada a Portaria n.º 30/82, de 18 de Março de 1982.

14.º — O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Transportes, 10 de Janeiro de 1983. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*.

Preço deste número: 12\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS		«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	As três séries Ano 1 650\$00	Semestre 900\$00	
A 1.ª série 650\$00	» 350\$00		
A 2.ª » 650\$00	» 350\$00		
A 3.ª » 650\$00	» 350\$00		
Números e Suplementos — preço por página, 1\$50			
A estes valores acrescem os portes de correio			
(Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro)			